

# *Projeto Legado*

*PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAMENTO DOS  
MARCOS CONSTITUCIONAL, LEGAL E INFRALEGAL  
DA GESTÃO DE ÁGUAS NO BRASIL*

*PREPARAÇÃO PARA O 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA*



# Projeto Legado

## *Motivações*

Contribuir para que a realização do **8º Fórum Mundial das Águas** deixe um importante legado para o país, inclusive no que concerne ao aprimoramento do seu modelo de governança.

Nesse sentido, buscando-se aproveitar ao máximo as oportunidades de mobilização política e social oferecidas pelo evento, o Projeto Legado foi **lançado em articulação com o MMA na Semana da Água, em março de 2017.**

# Projeto Legado

## *Objetivo Principal*

O Projeto Legado visa estabelecer, a partir de diagnósticos prévios, de reflexões da própria ANA e de um processo de consulta, **uma agenda propositiva** para superação de desafios históricos.

Espera-se ao final deste processo, a definição de propostas concretas para **aperfeiçoamento dos marcos constitucional, legal e infralegal** da gestão de águas no Brasil, em torno da qual haja um **consenso razoável**.

# Projeto Legado

## *Objetivos Específicos*

O Projeto Legado visa estabelecer também:

- Elementos para qualificar a participação brasileira no **8º Fórum Mundial da Água em 2018**; e
- **Mobilização social e política** em torno da temática dos recursos hídricos, a partir do diálogo com diversos segmentos do SINGREH e com a sociedade para viabilização das soluções e propostas identificadas.

# Projeto Legado

## *Documento-Base (Versão Zero.4)*

Como **ponto de partida ao debate público**, é oferecido um conjunto de propostas objetivas para superar desafios relacionados à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Trata-se de um **convite à reflexão** que, a partir da visão inicial do implementador, é gradualmente aprimorada com as contribuições recebidas por meio de **consultas dirigidas e abertas ao público em geral**.

# Projeto Legado – Metodologia

*Consulta Ampliada  
à Sociedade*

Documento  
Zero

Documento  
Revisado

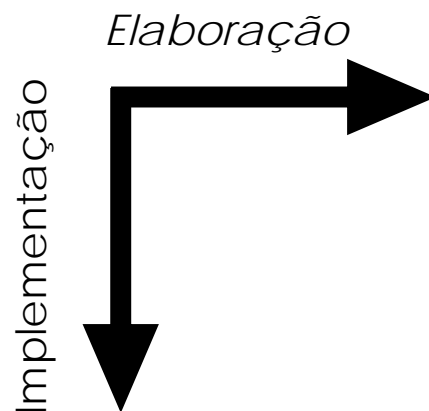
*Seminário  
Nov/2017*

*Consulta Dirigida  
aos Setores*

Documento Final

*8º FMA  
Mar/2018*

*Congresso,  
Executivo, CNRH*





# Projeto Legado

## *Consultas Dirigidas*

- 12 reuniões realizadas (áudios e vídeos disponibilizados);
- Participação presencial e por videoconferência;
- 143 profissionais consultados (Comitê Consultivo).



# Projeto Legado

## *Consulta Ampliada à Sociedade*

### Portal Projeto Legado

- 115 contribuições encaminhadas.
- Todas contribuições válidas foram publicadas no Portal



<http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/programas-e-projetos/projeto-legado-1>



# Projeto Legado

## *Mobilização da Sociedade*

- 11 posts publicados nas redes sociais\*;
- 41.840 pessoas alcançadas\*.



\* Alcance até 15/11/2017



# Projeto Legado

---

## Resumo Geral das Propostas

# Projeto Legado

## *Desafios e propostas*

**Desafios: Segurança e Infraestrutura Hídrica**  
**Prevenção e ação eficaz em momentos de crise hídrica**

Propostas:

- Melhor coordenação regulatória em situações de crise
- Aperfeiçoamento da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB em pontos específicos
- Classificação das águas para maior segurança hídrica
- Criação de novos espaços institucionais:
  - Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídrica
  - Comissão Nacional de Segurança de Barragens

# Projeto Legado

## *Desafios e propostas*

**Desafios: O Modelo Brasileiro de Governança frente à GIRH**  
**Gestão descentralizada, participativa e integrada**

Propostas:

- Atualização do texto constitucional
- Revisão da composição do CNRH
- Sustentabilidade financeira dos Organismos de Bacia
- Implementação de Comitês modulares e incrementais
- Conferência Nacional das Águas
- Ampliação do modelo de pagamento por resultados
- Papel das mulheres na gestão das águas

# Projeto Legado

## *Desafios e propostas*

**Desafios: Implementação das Políticas de Água no País**  
**Instrumentos para gestão sustentável e garantia dos usos múltiplos**

Propostas:

- RNQA como iniciativa de todo SINGREH
- Universidade Aberta da Água - UNA-Água
- Aperfeiçoamento do planejamento, regulação e cobrança
- Ampliação dos instrumentos econômicos
- Reconhecimento da fiscalização como instrumento
- Proteção de Áreas Especiais



# Desdobramentos das Propostas

## Congresso Nacional

- 4 propostas de aprimoramento de Leis sob n<sup>os</sup>: 9.433/1997, 9.984/2000, 12.334/2010 e 8.001/1990

## Governo Federal

- 3 propostas de aprimoramento de Decretos sob n<sup>os</sup>: 3.692/2000, 4.613/2003, 6.160/2007; e
- 3 novos Decretos: CINFRAH, Conáguas, e UNA-Água

## CNRH

- 4 propostas de aprimoramento de Resoluções sob n<sup>os</sup>: 151/2012, 05/2000, 48/2005, 145/2012; e
- 3 novas Resoluções: RNQA, Escopo de planos, e Outorga de lançamento de efluentes



# Projeto Legado

---

Detalhamento das Propostas



# BLOCO I

## *Segurança e Infraestrutura Hídricas*

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 1. Coordenação regulatória em momentos de crise

### Constatação/Problema/Desafio

*As instituições do SINGREH - colegiados e instituições públicas - têm demonstrado limitações para dar respostas eficazes à sociedade brasileira em situações de grave crise hídrica ou conflito federativo.*

### Resumo da Proposta

*Propõe-se a revisão da Lei de criação da ANA\*, ampliando suas prerrogativas para atuação em articulação com os órgãos gestores estaduais\*\* em toda a extensão da bacia e adoção de medidas excepcionais de caráter integrado.*

### Instrumentos

*\* Revisão da Lei nº 9.984/2000*

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 1. Coordenação regulatória em momentos de crise

### Detalhamento da proposta

*Art. O artigo 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (...), cabendo-lhe:*

*(...)*

*XXIII – **declarar situação crítica de recursos hídricos** em bacias que impactam o atendimento aos usos múltiplos localizados em corpos hídricos de domínio da União;*

*XXIV – **estabelecer e fiscalizar, em articulação com os Estados, o cumprimento de regras de uso da água** visando assegurar os usos múltiplos **durante a vigência da declaração de situação crítica** de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII;*

*(continua)*



# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 1. Coordenação regulatória em momentos de crise

### Detalhamento da proposta

*(continuação)*

*§ 2º As ações a que se refere o inciso X deste artigo, quando envolverem a situação crítica de recursos hídricos, somente poderão ser promovidas mediante a declaração a que se refere o inciso XXIII.*

.....

.....

*§9º As regras a que se refere o inciso XXIV serão aplicadas a todos os **corpos hídricos** abrangidos pela declaração de situação crítica de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII."*

*§ 10 A declaração a que se refere o inciso XXIII atende ao disposto no art. 46 da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007."*

# 1. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 2. Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídrica

### Constatação/Problema/Desafio

*A promoção da segurança hídrica no Brasil passa necessariamente pelo estabelecimento de canais institucionais e de mecanismos operacionais voltados à Gestão Integrada de Recursos Hídricos – GIRH, os quais permitam organizar a ação do poder público de forma coerente observado o fundamento do uso múltiplo dos recursos hídricos.*

### Resumo da Proposta

*Propõe-se a criação de um Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídrica – CINFRAH e o aperfeiçoamento do Certificado de Sustentabilidade de Obra Hídrica – CERTOH de forma a exigí-lo durante a etapa de planejamento das obras hídricas\*.*

### Instrumentos

*\* Minuta de Decreto Presidencial com regulamentação do CINFRAH e revisão do Decreto nº 4.024/2001.*

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 2. Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídrica

### Detalhamento da proposta

#### *MINUTA DE DECRETO*

*Cria o **Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídrica**, e estabelece critérios e procedimentos para planejamento, implantação ou financiamento de obras de infraestrutura hídrica com recursos financeiros da União.*

*Art. 1º Fica criado o **Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídrica - CINFRAH**, presidido pela Casa Civil e composto pelos titulares dos seguintes Ministérios:*

- a) do Meio Ambiente;*
- b) dos Transportes;*
- c) das Cidades;*
- d) da Integração Nacional;*
- e) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;*
- f) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;*
- g) de Minas e Energia;*
- h) o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão;*
- i) Saúde;*
- j) Ministério da Ciência e Tecnologia; e*
- k) Ministério da Educação*

# 1. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 2. Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídrica

### Detalhamento da proposta

*Art. 2º Caberá ao CINFRAH propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:*

*I - estabelecer de diretrizes para a integração das diversas políticas públicas setoriais afetas ao planejamento, ao financiamento e à implementação da infraestrutura hídrica;*

*II - determinar a elaboração de estudos e a execução de ações que contribuam para garantir o uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos no país;*

*III - propor medidas visando garantir a ação eficaz do poder público na implementação de programas e medidas voltadas à ampliação da oferta hídrica ou de prevenção dos efeitos de eventos hidrológicos críticos, em articulação com os demais entes da Federação;*

*(...)*

*VII - certificar a viabilidade e adequação dos planos setoriais à luz das diretrizes de integração das políticas públicas e otimização dos investimentos públicos.*

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 3. Classificação das águas para segurança hídrica

### Constatação/Problema/Desafio

*No Brasil há milhares de corpos d'água em boas condições de qualidade, que constituem um patrimônio hídrico com valor ecológico e econômico estratégico. Na inexistência de seu enquadramento, esses corpos d'água não estão protegidos adequadamente enquanto são mantidos como classe 2.*

### Resumo da Proposta

*Propõe-se proteger os corpos d'água de modo preventivo e integral, regulando os usos nas bacias hidrográficas, de forma que, enquanto não aprovados os enquadramentos, as águas doces sejam classificadas como classe 1\*.*

### Instrumentos

*\* Revisão da Resolução Conama 357/2005.*



# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 3. Classificação das águas para segurança hídrica

### Detalhamento da proposta

*MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAMA*

*Altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005.*

*Art.1º. O artigo 42 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 42. Enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces as salinas e salobras serão consideradas classe 1, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe especial”.*

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 4. Aperfeiçoamento da PNSB

### Constatação/Problema/Desafio

*A questão da segurança física das obras de barramento tem se tornado cada vez mais prioritária e estratégica para o desenvolvimento do país, exigindo aperfeiçoamentos legais e institucionais que confirmem efetividade e eficiência à atuação do poder público, desde o planejamento, até a adequada manutenção das obras hidráulicas.*

### Resumo da Proposta

*Propõe-se o aprimoramento da Lei 12.334/2010\*, com a criação de uma Comissão Nacional de Segurança de Barragem (CNSB) e manutenção do papel do CNRH no que concerne às barragens de acumulação de água para múltiplos usos.*

### Instrumentos

*\* Revisão da Lei 12.334/2010 e da Lei 9.433/1997.*

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 4. Aperfeiçoamento da PNSB

### Detalhamento da proposta

#### *MINUTA DE PROJETO DE LEI*

*Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 12, 13, 16 e 17 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação: (...)*

#### *CAPÍTULO VI*

#### *DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES*

*Art. 17-A (...)*

*Art. 17-B (...)*

*Art. 17-C (...)*

*Art. 17-D (...)*

*(continua)*

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 4. Aperfeiçoamento da PNSB

### Detalhamento da proposta

*MINUTA DE PROJETO DE LEI*

*(continuação)*

*Art. 2º Fica criada a **Comissão Nacional de Segurança de Barragem - CNSB** com atribuições de:*

*I – Estabelecer diretrizes e normas gerais para implementação e execução da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);*

*(...)*

*VI – Estabelecer mecanismos financeiros para melhoria de condições de segurança de barragens, apoio à implementação e custeio do cumprimento da PNSB.*

*Parágrafo único. A Comissão Nacional de Segurança de Barragens deverá ser regulamentada por Decreto Presidencial, que disporá sobre sua estrutura institucional, vinculação ministerial e composição, que deve ser **limitada a representantes de órgãos com atribuições sobre segurança de barragens e profissionais com comprovado conhecimento e experiência na área.***

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 4. Aperfeiçoamento da PNSB

### Detalhamento da proposta

#### *MINUTA DE PROJETO DE LEI*

*O art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 35. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:*

*.....*

*.....*

*XI - zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) de **acumulação de água para múltiplos usos**;*

*XII - estabelecer diretrizes para articulação da Política Nacional de Recursos Hídricos à Política Nacional de Segurança de Barragens;*

*XIII - apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das **barragens de acumulação de água para múltiplos usos**, bem como encaminhá-lo à Comissão Nacional de Segurança de Barragens.” (NR)*



## BLOCO II

# *Modelo de Governança frente ao desafio da GIRH*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 1. Água e a Constituição Federal de 1988

#### Constatação/Problemas/Desafios

*O desenvolvimento do conceito de segurança hídrica e o reconhecimento do acesso à água limpa e segura e ao saneamento como direitos humanos universais são exemplos de avanços que demandam reconhecimento na Constituição brasileira.*

#### Resumo da Proposta

*Propõe-se Projeto de Emenda Constitucional – uma “PEC das Águas” – que atualize o texto constitucional com uma visão contemporânea sobre temas emergentes no século XXI\*.*

#### Instrumentos

*\* Projeto de Emenda Constitucional*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 1. Água e a Constituição Federal de 1988

#### Detalhamento da proposta

*Altera os artigos 5º e 21 e 225 da Constituição Federal, para reconhecer o acesso ao saneamento básico como direito humano universal e estabelecer o objetivo da promoção da segurança hídrica na gestão dos recursos hídricos.*

*(...)*

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

.....

*LXXIX - são assegurados, nos termos da lei:*

.....

*c) o acesso à água e ao saneamento básico como um direito humano.”*

*(continua)*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 1. Água e a Constituição Federal de 1988

#### Detalhamento da proposta

*(continuação)*

**Art. 21. Compete à União:**

*(...)*

*XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, definir critérios de outorga de direitos de uso e **promover a segurança hídrica, observados os usos múltiplos da água.***

.....

**Art. 225.** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:*

.....

*VII – promover a preservação dos processos que envolvam a água, desde as áreas de recarga de aquíferos e nascentes até os exutórios dos corpos hídricos.”*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 2. Composição do CNRH

#### Constatação/Problemas/Desafios

*A composição e funcionamento do CNRH têm sido objeto de várias considerações críticas quanto à sua representação, ao formato das Câmaras Técnicas e, principalmente, no que concerne à efetividade das suas deliberações.*

#### Resumo da Proposta

*Propõe-se (i) ampliar a representação dos Estados, de usuários e de organizações civis, conforme quadro abaixo, com revisão dos critérios de escolha dos representantes não governamentais\*.*

#### Instrumentos

*\* Revisão do inciso IV do Art. 34 da Lei 9.433/1997*

*\*\* Revisão do Decreto nº 4.613/2003*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 2. Composição do CNRH

#### Detalhamento da proposta

##### *MINUTA DE PROJETO DE LEI*

*O art. 34 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 34. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto por:*

*.....  
IV - representantes das organizações civis de recursos hídricos.”*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 2. Composição do CNRH

#### Detalhamento da proposta

*Alteração do art. 2º do Decreto nº 4.613, de 2003.*

*A composição do CNRH passaria a ser:*

- (i) 16 membros do Poder Público Federal: o Governo Federal passa a ser representado por 16 entidades: ANA + 15 Ministérios;*
- (ii) 27 membros do Poder Público Estadual e Distrital: todos os 26 Estados e o Distrito Federal passam a ter assento permanente no CNRH, sendo o representante titular necessariamente o Secretário de Estado e Distrital responsável pela política estadual de recursos hídricos;*
- (iii) 16 membros dos setores usuários e da sociedade civil: representantes selecionados, respectivamente por entidades cadastradas junto ao CNRH conforme critérios e processos definidos em regulamento específico;*
- (iv) 2 representantes de organismos nacionais dos municípios; e*
- (v) 10 representantes dos comitês, consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, sendo 9 (nove) indicados pelos comitês de bacias hidrográficas interestaduais.*



## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 2. Composição do CNRH

#### Detalhamento da proposta

<i>Segmentos</i>	<i>Situação atual</i>	<i>Proposta</i>	<i>Alterações</i>
<i>(i) Poder Público Federal</i>	<i>29</i>	<i>16</i>	<i>-13</i>
<i>(ii) Estados e DF</i>	<i>10</i>	<i>27</i>	<i>+17</i>
<i>(iii) Municípios</i>	<i>0</i>	<i>2</i>	<i>+2</i>
<i>(iv) Setores usuários</i>	<i>12</i>	<i>12</i>	<i>-</i>
<i>(v) Sociedade civil</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>-</i>
<i>(vi) Comitês, Consórcios</i>	<i>2</i>	<i>10</i>	<i>+8</i>
	<i>57 membros</i>	<i>71 membros</i>	<i>+ 14 membros</i>
	<i>18/57 (31,6%)</i>	<i>26/71 (36,6%)</i>	

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 3. Comitês Modulares Incrementais

#### Constatação/Problema/Desafio

*A adoção da totalidade da bacia como unidade básica de gestão tem desestimulado ou mesmo inviabilizado a implementação de Comitês em muitas partes do país, como na região Amazônica, onde os problemas imediatos e potenciais muitas vezes estão restritos a áreas localizadas. A determinação legal de instalação de um comitê na totalidade da bacia acaba por dificultar e atrasar a sua instalação.*

#### Resumo da Proposta

*Propõe-se que a **implantação de comitês de bacia possa ser feita em recortes geográficos diferentes da totalidade da área de uma bacia hidrográfica\***, e de forma incremental\*\*, se necessário, contemplando-se, assim, as especificidades regionais, em especial as do Centro-Oeste, Norte e Nordeste do país.*

#### Instrumentos

*\* Revisão do Art. 37 da Lei 9.433/1997*

*\*\* Revisão da Resolução nº 05/2000.*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 3. Comitês Modulares Incrementais

#### Detalhamento da proposta

##### *MINUTA DE PROJETO DE LEI*

*O artigo 37 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:*

*“Art. 37. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:*

*I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;*

*II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário;*

*III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas; ou*

*IV - área de conflito existente ou potencial identificadas no Plano Nacional de Recursos Hídricos ou por meio de resoluções específicas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou dos Conselhos Estaduais.”*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 3. Comitês Modulares Incrementais

#### Detalhamento da proposta

*REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2000*

*Art.1º O Art. 5º da Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 5º .....*

*§ 1º Em casos excepcionais, **os comitês de bacias hidrográficas poderão ser implementados de modo incremental, por meio de módulos regionais de área inferior à da bacia hidrográfica;***

*§ 2º Os módulos regionais corresponderão às áreas de conflitos potenciais identificadas no Plano Nacional de Recursos Hídricos ou por meio de resoluções específicas do CNRH ou dos Conselhos Estaduais;*

*§ 3º Os comitês de bacias hidrográficas implementados de forma incremental e modular **terão sua composição e prerrogativas equivalentes aos demais comitês de bacia**, ficando sua atuação delimitada às áreas dos módulos regionais; e*

*§ 4º Os temas que extrapolem a competência dos módulos implantados serão remetidos ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou ao Conselho Estadual correspondente, como instância superior à atuação da unidade”.*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 4. Sustentabilidade financeira dos Orgs. de Bacia

#### Constatação/Problema/Desafio

*Os recursos disponíveis para o custeio das Entidades Delegatárias das Funções de Agência de Água têm se mostrado recorrentemente aquém das reais necessidades dessas instituições para execução de suas atividades de apoio aos Comitês e implementação dos respectivos planos.*

#### Resumo da Proposta

*Propõe-se: i) ampliação do limite de custeio de 7,5% para até 15%, conforme proposta dos Comitês, sem qualquer alteração no que concerne à aplicação dos recursos orçamentários destinados à ANA\*, e ii) possibilidade de repasse às entidades de natureza privada ou aplicados a fundo perdido, mediante autorização do CNRH ou dos Conselhos Estaduais, para realização de projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade.*

#### Instrumentos

*\*Revisão da Lei 9.433/1997.*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 4. Sustentabilidade financeira dos Orgs. de Bacia

#### Detalhamento da proposta

*Alteração do Art. 22 da Lei 9.433/1997:*

*“Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados (...):*

*§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é **limitada a quinze por cento do total arrecadado**, observado percentual proposto pelo Comitê e aprovado pelo CNRH ou respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.*

*§ 2º Os valores previstos no caput deste artigo poderão ser repassados a entidades de natureza privada ou aplicados a fundo perdido, mediante autorização do CNRH ou dos Conselhos Estaduais, para realização de projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.*

*§ 3º O limite de custeio está limitado a sete e meio por cento no caso dos recursos destinados à Agência Nacional de Águas para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos .”*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 5. Conferência Nacional das Águas

#### Constatação/Problema/Desafio

*O SINGREH já possui instâncias consultivas e deliberativas que contam com a participação de representantes da sociedade civil. Todavia, a representação dos atores sociais é distorcida e a participação social fica restrita a pequenos grupos melhor organizados.*

#### Resumo da Proposta

*Estabelecer uma Conferência Nacional das Águas – CONÁGUAS que se configurará como amplo mecanismo de consulta à sociedade brasileira, complementar àqueles já existentes no âmbito dos colegiados do SINGREH.*

#### Instrumentos

- *Decreto com fundamento no art. 84, inciso VI da Constituição Federal*
- *Referência: Moção CNRH nº 58/2011.*



## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 5. Conferência Nacional das Águas

#### *MINUTA DE DECRETO*

*Institui a Conferência Nacional de Águas - CONÁGUAS e dá outras providências.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal,*

*DECRETA:*

*Art. 1º Fica instituída a Conferência Nacional de Águas-CONÁGUAS, a realizar-se sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente.*

*§1º A CONÁGUAS será presidida pela Presidente do CNRH.*

*§2º A Conferência será um mecanismo de consulta adicional, visando contribuir para a formulação de soluções e de políticas públicas no âmbito do SINGREH, bem como para o aperfeiçoamento contínuo da Política Nacional de Recursos Hídricos.*

*§3º A CONÁGUAS será articulada com o processo de revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos.*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 6. Modelo de pagamento por resultados

#### Constatação/Problema/Desafio

*Existem diversas experiências exitosas de implementação de esquemas eficientes de subsídio público com foco no alcance de metas e resultados: PRODES, Progestão, Procomitês, Qualiágua. Todavia, essas experiências ainda têm alcance limitado, devido, em parte, à falta de previsão de instrumento próprio para as transferências voluntárias.*

#### Resumo da Proposta

*Propõe-se ampliar as possibilidades de aplicação do modelo de resultados nas políticas públicas como alternativa aos instrumentos convencionais, revisando o arcabouço infra legal\* vigente de forma a explicitar o uso de contratos de metas e resultados como um dos instrumentos para transferências voluntárias.*

#### Instrumento

*\* Revisão do Decreto 6.170/2007.*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 6. Modelo de pagamento por resultados

#### Detalhamento da proposta

*Art. 1º O Art. 1º O Decreto 6.170/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“§ 1º .....*

*VII – contratado - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse ou **contrato de pagamento pelo alcance de metas e resultados**.*

*.....*

*X - objeto - o produto do convênio, do contrato de repasse ou do **contrato de pagamento pelo alcance de metas e resultados**, observados o programa de trabalho ou plano de metas e as suas finalidades.*

*(continua)*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 7. Papel das mulheres na gestão das águas

#### Constatação/Problema/Desafio

*Os fundamentos da Lei nº 9.433, de 1997 foram pautados pelos princípios da Declaração de Dublin sobre Água e o Desenvolvimento Sustentável de 1992, entre os quais o de que “as mulheres desempenham um papel central no fornecimento, gestão e proteção da água”. Todavia, tal princípio não foi explicitado nos fundamentos da Lei nº 9.433/1997.*

#### Resumo da Proposta

*Propõe-se incluir nos fundamentos da Lei nº 9.433/1997, o princípio 3 da Declaração de Dublin.*

#### Instrumento

*\* Revisão do Art.1º. da Lei 9433/1997.*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 7. Papel das mulheres na gestão das águas

#### Detalhamento da proposta

*O artigo 1º da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 1º .....*

*.....*

*VII – As mulheres desempenham um papel central no fornecimento, gestão e proteção da água.”*



# BLOCO III

## *Instrumentos de Gestão*

## III. Instrumentos de Gestão

### 1. Implementação da RNQA

#### Constatação/Problemas/Desafios

*O monitoramento de qualidade de água no Brasil é realizado em grande parte pelos órgãos gestores estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos. Visando contribuir para uma visão nacional da temática, as Unidades Federativas enviam seus dados à ANA. Todavia, isso ocorre em formatos e prazos distintos, o que dificulta a consolidação dos resultados e gera uma defasagem na divulgação das informações. Há necessidade, portanto, de se otimizar o recebimento desses dados para elaboração do Relatório de Conjuntura e demais ações da ANA.*

#### Resumo da Proposta

*Propõe-se uma Resolução do CNRH que viabilize a utilização do Sistema HIDRO pelas Unidades da Federação e o estabelecimento de protocolos de troca automática de dados com aquelas que já possuem banco de dados próprio\*.*

#### Instrumentos

*\* Nova Resolução CNRH*



## III. Instrumentos de Gestão

### 1. Implementação da RNQA

#### Detalhamento da proposta

##### *MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CNRH*

*Art. 1º Todas as Unidades da Federação - UF que realizam monitoramento de qualidade das águas devem enviar os seus dados semestralmente à Agência Nacional de Águas.*

*Art. 2º Os dados produzidos pelo monitoramento qualitativo das águas superficiais brasileiras deverão ser armazenados no Sistema HIDRO da ANA ou em Banco de Dados próprio da UF.*

*§ 1º As UFs que não possuem Banco de Dados deverão utilizar o Sistema HIDRO da ANA*

*§2º As UFs que já possuem Banco de Dados devem permitir que a ANA migre os dados deste Banco para o HIDRO por meio de protocolos de troca automática de dados.*

*§3º A ANA dará suporte à manutenção e utilização do Sistema HIDRO e viabilizará a utilização de protocolo automático de troca de dados previsto no parágrafo segundo deste artigo.*

## III. Instrumentos de Gestão

### 2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

#### Constatação/Problema/Desafio

*Apesar de grande parte do território brasileiro estar coberto por planos de recursos hídricos, esses planos não articulam um planejamento integrado e efetivo, não têm consequência regulatória e sequer orientam o processo orçamentário das entidades do SINGREH.*

#### Resumo da Proposta

*Propõe-se (i) vincular os planos de aplicação dos recursos da cobrança ao plano da bacia\*; (ii) alterações legais para tornar os planos vinculantes ou indutores\*\*; (iii) incluir expressamente o estabelecimento de diretrizes e critérios de priorização de usos da água em situação de conflito\*\*\*; (iv) estabelecer resolução do CNRH que detalhe as diferenças de foco e estrutura dos planos de recursos hídricos, atribuindo caráter mais estratégico ao PNRH e aos planos estaduais e caráter mais operacional aos planos de bacias\*\*\*.*

#### Instrumentos

*\* Alterar a Lei 9433/1997 e \*\* Alterar a Lei 8.001/1990*

*\*\*\* Alterar a Resolução 145/2012 e propor nova Resolução*

## III. Instrumentos de Gestão

### 2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

#### Detalhamento da proposta

##### *PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA Lei nº 9.433/1997*

*Os artigos 8º e 44 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:*

*“Art.8º .....*

*Parágrafo único. Nos **planos** de recursos hídricos elaborados por bacia hidrográfica serão definidas as metas mencionadas no inciso IV e as medidas, programas e projetos mencionados no inciso V, ambos do art. 7º, correspondentes à **cobrança** pelo uso de recursos.*

*.....*  
*Art.44 .....*

*XI – propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:*

*.....*  
*c) O plano de aplicação dos recursos arrecadados com a **cobrança** pelo uso de recursos hídricos, que deverá ser **vinculado ao plano de recursos hídricos** da bacia hidrográfica, priorizando ações que causem maiores impactos tendo em vista os objetivos das Políticas Estaduais e Nacional de Recursos Hídricos.”*

## III. Instrumentos de Gestão

### 2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

#### Detalhamento da proposta

*PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA Lei nº 8.001/1990*

*Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:*

*“Art. 1º .....*

*.....*

*§ 7º No **mínimo dez por cento dos recursos** a que se refere o inciso I\* do caput serão destinados à implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, dos planos de bacia de rios de domínio estadual e dos programas de efetivação de enquadramento.”*

*(\*) A distribuição mensal da compensação pela utilização de recursos hídricos, percentual que incide sobre 6,25% da energia elétrica produzida é assim distribuída a) 45% para os Estados e DF, b) 45% para os município; c) 3% para o Ministério do Meio Ambiente, d) 3% para o Ministério das Minas e Energia, e, e) 4% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Lei nº 8001, de 1990, combinada com Lei nº 9.648, de 1998*

## III. Instrumentos de Gestão

### 2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

#### Detalhamento da proposta

*MINUTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNRH nº 145/2012*

*Os artigos 11, 12 e 13 da Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 11 .....*

*XII – **identificação de áreas e situações de conflitos** pelo uso da água, nas quais deverão ser estabelecidas as diretrizes e critérios para priorização das condições de acesso à água por todos os usuários."*

*"Art. 12 .....*

*V – **avaliação das condições da qualidade da água nos cenários formulados com identificação de conflitos potenciais, de forma a constituir a base técnica da proposta de enquadramento"***

*(continua)*

## III. Instrumentos de Gestão

### 2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

#### Detalhamento da proposta

*(continuação)*

*“Art. 13 .....*

*VI - recomendações de ordem operacional para a implementação do plano, de forma a **vincular a aplicação dos recursos da cobrança e orientar a programação orçamentária dos entes do SINGREH;***

*IX – proposta de enquadramento dos corpos hídricos, contemplando as metas progressivas intermediárias e final de qualidade de água e as diretrizes para sua efetivação, compatível com base técnica do inciso V, art. 12;*

*X – avaliação da sustentabilidade financeira da gestão de recursos hídricos, incluindo estudos técnicos sobre a implementação da cobrança e agência de bacia*

*XI – **proposta de prioridades de uso para as situações e áreas de conflito** identificados, incluindo definição de critérios e forma de aplicação”.*

## III. Instrumentos de Gestão

### 2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

#### Detalhamento da proposta

##### *MINUTA DE NOVA RESOLUÇÃO CNRH*

*Estabelece o escopo dos Planos de Recursos Hídricos a serem elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.*

*Art. 1º. Estabelecer o escopo dos Planos de Recursos Hídricos a serem elaborados para o País, por Estado e por bacia hidrográfica.*

*Art. 2º. **O Plano Nacional de Recursos Hídricos deve ter caráter estratégico**, contendo diretrizes e metas para orientar, em âmbito nacional:*

*I – o fortalecimento do SINGREH;*

*II - a implementação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão nas Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União – UGRHs, definidas na Resolução CNRH nº109/2010;*

*III – o planejamento dos setores usuários da água;*

*IV – as prioridades de uso da água associadas aos cenários de desenvolvimento regional; e*

*V – o Programa Estratégico de Segurança e Infraestrutura Hídrica.*

*(continua)*



## III. Instrumentos de Gestão

### 2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

#### Detalhamento da proposta

(continuação)

*Art.3º. Os Planos Estaduais de Recursos Hídricos devem ter caráter estratégico, voltados para a implementação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão das Políticas Estaduais de Recursos Hídricos e o fortalecimento dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos.*

*Parágrafo único. Os Planos Estaduais poderão ter conteúdo operacional, que permitam o desenvolvimento de ações específicas, nas áreas de especial interesse para a gestão onde se verifique inexistência de comitês de bacia ou planejamento.*

*Art.4º. Os Planos de Recursos Hídricos de Bacias ou Regiões Hidrográficas devem ter caráter operacional, visando fundamentar e orientar a implementação da Política e o gerenciamento dos recursos hídricos das respectivas bacias ou regiões hidrográficas.*

*§ 1º Os Planos interestaduais incidem sobre os rios de domínio da união e seus afluentes e estabelecem as condições de entrega e as orientações para os instrumentos de gestão e os sistemas de gerenciamento das Unidades da Federação inseridas em sua área de abrangência.*

*§2º Os Planos em afluentes estaduais preferencialmente deverão ser considerados como parte integrante de um plano estadual.*

## III. Instrumentos de Gestão

### 3. Universidade Aberta da Água e capacitação

#### Constatação/Problema/Desafio

*As capacidades dos membros do SINGREH ainda são limitadas, persistindo uma baixa consciência acerca da questão hídrica na sociedade. É necessário promover o desenvolvimento de capacidades voltadas aos desafios dos diferentes atores, bem como de iniciativas educacionais que contribuam para a construção de uma nova cultura da água no país.*

#### Resumo da Proposta

*Propõe-se (i) explicitar a capacitação como um dos instrumentos de gestão\* e (ii) instituição do Sistema Universidade Aberta da Água (UNA-Água) a partir de um arranjo institucional entre a ANA e Instituições de Ensino, formais ou não formais, para que atuem de forma colaborativa e coordenada para o desenvolvimento de capacidades e promoção de uma nova cultura hídrica\*\*.*

#### Instrumentos

*\* Revisão do art. 5º da Lei nº 9.433/97;*

*\*\* Decreto*

## III. Instrumentos de Gestão

### 3. Universidade Aberta da Água e capacitação

#### Detalhamento da proposta

*PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA Lei nº 9.433/1997*

*O artigo 5º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:*

*“Art. 5º .....*

*VI – a capacitação dos agentes públicos e atores sociais;*

*.....*  
*CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS*

*.....*  
*SEÇÃO VII - DA CAPACITAÇÃO*

*Art. 27-A. A capacitação dos agentes públicos e atores sociais objetiva:*

*.....*  
*§ 1º A capacitação deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, e embasar as ações não estruturais da gestão dos recursos hídricos.”*

## III. Instrumentos de Gestão

### 3. Universidade Aberta da Água e capacitação

#### Detalhamento da proposta

##### *MINUTA DE DECRETO*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 9.984, de 17 de junho de 2000 e na Resolução, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no 98, de 26 de março de 2009,*

##### *DECRETA:*

*Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Agência Nacional de Águas - ANA, o **Sistema Universidade Aberta da Água - UNA-ÁGUA**, com a finalidade de atender às necessidades de capacitação e educação prioritária dos integrantes e instituições que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH. (...)"*

## III. Instrumentos de Gestão

### 4. Aperfeiçoamento da cobrança pelo uso da água

#### Constatação/Problema/Desafio

*Propostas de reajuste dos níveis de preços públicos unitários da cobrança frente à inflação não têm sido apresentadas ao CNRH, o que acaba por resultar na redução de seus valores em termos reais e comprometer o uso desse instrumento de gestão.*

#### Resumo da Proposta

*Propõe-se que (i) o CNRH defina valores mínimos e máximos (pisos e tetos) por região hidrográfica e os índices de correção anual; (ii) os Comitês de Bacia Hidrográfica mantenham todas as suas prerrogativas, podendo submeter novas propostas de preços unitários em qualquer tempo\*.*

#### Instrumentos

*\*Revisão da Resolução CNRH nº 48/2005.*

## III. Instrumentos de Gestão

### 4. Aperfeiçoamento da cobrança pelo uso da água

#### Detalhamento da proposta

##### *REVISÃO DA RESOLUÇÃO CNRH Nº 48/2005*

*“Art. 1º. O artigo 8º da Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 8º Os critérios técnicos e operacionais dos mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos deverão estar acordados entre comitês de bacia hidrográfica e órgãos gestores e aprovados pelo respectivo Conselho de Recursos Hídricos.”*

*Art. 2º A Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:*

*“Art. 8-A. Os critérios técnicos para **estabelecimento dos limites mínimos e máximos dos valores unitários de cobrança pelo uso de recursos hídricos**, obtidos mediante as equações de cobrança, serão estabelecidos pelo CNRH por meio de resolução específica.*

*(continua)*

## III. Instrumentos de Gestão

### 4. Aperfeiçoamento da cobrança pelo uso da água

#### Detalhamento da proposta

*(continuação)*

*Parágrafo único. Os conselhos estaduais de recursos hídricos poderão estabelecer normativos complementares para a definição de faixa de valores diferenciados para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual, respeitados os critérios definidos pelo CNRH.*

*Art 8-B. Os limites mínimos e máximos dos valores unitários de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União serão calculados pela ANA, por bacia hidrográfica, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CNRH.*

*Art 8-C. Os comitês de bacias hidrográficas poderão estabelecer os mecanismos e sugerir ao CNRH os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, respeitando-se os limites estabelecidos conforme o art. 8-B.*

*Parágrafo único. Todos os mecanismos de cobrança pelo uso da água deverão obrigatoriamente prever fatores de majoração em situações de crise."*

## III. Instrumentos de Gestão

### 5. Outorga de diluição de efluentes e reuso

#### **Constatação/Problema/Desafio**

*A má qualidade das águas em muitos corpos d'água brasileiros é um problema crescentemente percebido pela população e que demanda soluções. Esgotos domésticos urbanos sem tratamento adequado, dejetos industriais, minerários, de atividades agrícolas e outros são os principais motivos de poluição das águas no país.*

#### **Resumo da Proposta**

*Propõe-se estabelecer normativo do CNRH com definição de diretrizes para análise e emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes domésticos urbanos em todo o território nacional\*.*

#### **Instrumentos**

*\* Resolução do CNRH.*



## III. Instrumentos de Gestão

### 5. Outorga de diluição de efluentes e reuso

#### Detalhamento da proposta

*PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA Lei nº 9.433/1997*

*O artigo 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 12. ....*

*.....*

*V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água, **incluídas as modalidades de reuso direto e indireto.**"*

## III. Instrumentos de Gestão

### 5. Outorga de diluição de efluentes e reuso

#### Detalhamento da proposta

##### *MINUTA DE NOVA RESOLUÇÃO CNRH*

*Estabelece diretrizes para análise e emissão de outorgas de lançamento de efluentes de esgotos sanitários urbanos para fins de diluição em todo o território nacional.*

*(...)*

*Art. 2º Somente serão emitidas outorgas de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes domésticos que:*

*I – seja proveniente de Sistema de Esgotamento Sanitário – SES que possua tratamento de esgoto com, no mínimo, o **índice de remoção de Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO(5,20) estabelecido pelo CONAMA;***

*II – seja proveniente de **Serviço de Esgotamento Sanitário institucionalizado;***

*III – atenda à capacidade de diluição do corpo hídrico, considerando a correspondente **classe de enquadramento;** e*

*IV – esteja compatível com as metas de remoção de poluentes do correspondente **Plano Municipal de Saneamento Básico, contrato de concessão ou equivalente, se houver. (...)**”*

## III. Instrumentos de Gestão

### 6. Outros instrumentos econômicos

#### Constatação/Problema/Desafio

*A cobrança pelo uso das águas é o único instrumento econômico previsto na Lei das Águas. Todavia, existem diversos outros instrumentos de incentivo econômico que podem e já vem sendo utilizados para promover a gestão eficaz e eficiente dos recursos hídricos, a exemplo do pagamento pelos serviços ambientais.*

#### Resumo da Proposta

*Propõe-se incluir outros instrumentos econômicos no rol dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos\*, ampliando-se as possibilidades para a gestão eficaz dos recursos hídricos, bem como as oportunidades de articulação com poder local, a exemplo do pagamento pelos serviços ambientais.*

#### Instrumentos

*\* Revisão do Art. 5º da Lei 9433/1997.*

# III. Instrumentos de Gestão

## 6. Outros instrumentos econômicos

### Detalhamento da proposta

*Alteração do artigos 5º e inclusão do Art. 27-B:*

*“Art. 5. ....*

*VII – outros instrumentos econômicos, incluídos os incentivos econômicos para a gestão sustentável dos recursos hídricos e a conservação de água e solo.*

*CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS*

*.....*

*SEÇÃO VIII - DOS OUTROS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS*

*Art. 27-B Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os entes do sistema poderão utilizar, além dos mecanismos de cobrança pelo uso da água, outros instrumentos econômicos a seu alcance para promover a gestão sustentável e eficiente dos recursos hídrico.*

*Parágrafo Único. Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos definirá as diretrizes para o uso dos instrumentos e incentivos econômicos”.*

## III. Instrumentos de Gestão

### 7. Fiscalização

#### Constatação/Problema/Desafio

*A Lei 9.433/1997 estabelece as infrações das normas de utilização de recursos hídricos e as penalidades de advertência, multa e embargos. Todavia, o referido texto não previu explicitamente a fiscalização como um dos instrumentos para a gestão de recursos hídricos.*

#### Resumo da Proposta

*Propõe-se aprimorar a Lei 9.433/1997, explicitando-se a fiscalização como mais um instrumento essencial para dar consequência regulatória à gestão de recursos hídricos\*.*

#### Instrumentos

*\* Revisão do Art. 5º da Lei 9433/1997.*

## III. Instrumentos de Gestão

### 7. Fiscalização

#### Detalhamento da proposta

*Os artigos 5º, 49 e 50 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação::*

*“Art. 5º .....*

*VIII – a fiscalização dos usos e usuários”*

*.....*  
*Titulo III – Da Fiscalização, das infrações e penalidades*

*Art. 49 .....*

*Parágrafo Único. A fiscalização de usos e usuários de recursos hídricos objetiva o cumprimento das medidas legais e regulatórias e constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais e subterrâneos.*

*Art. 50. ....*

*II – multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).***

*.....*  
*§ 5º A seu critério, adicionalmente, a autoridade regulatória de recursos hídricos poderá propor a celebração de **Protocolos de Compromisso** decorrentes das ações de fiscalização.*

## III. Instrumentos de Gestão

### 8. Proteção de Recursos Hídricos Especiais

#### Constatação/Problema/Desafio

*Sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico encontram-se desprotegidos. Trata-se de tema relevante para a integração da política de meio ambiente e de unidades de conservação com a gestão de recursos hídricos.*

#### Resumo da Proposta

*Propõe-se o estabelecimento de normativo do CNRH\* que proteja áreas hídricas relevantes, sob a égide do inciso II do art. 3º da Lei 9433, que tem como diretriz a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades sociais e culturais, entre outras\*.*

#### Instrumentos

*\* Resolução do CNRH.*

## III. Instrumentos de Gestão

### 8. Proteção de Recursos Hídricos Especiais

#### Detalhamento da proposta

*Regulamenta a criação de áreas de proteção de recursos hídricos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos*

*Art.1º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos, poderá acatar proposta dos Comitês de Bacias ou, na sua ausência, dos órgãos e entidades gestoras de recursos hídricos assinaladas no inciso IV do art. 33 da Lei nº 9.433, de 1997, **indicando correntes de água, lagos e rios como espaços protegidos**, nos termos do inciso II do art. 3º e inciso IV do art. 32 da Lei nº 9.433, de 1997.*

*Parágrafo único. A indicação dos cursos de água, lagos, e rios, como espaços protegidos implicará em **condições especiais de acesso à água** da forma como proposto pelos órgãos e entidades competentes assinalados no caput.*

*Art. 2º As condições especiais de acesso à água deverão ser consignadas nos Planos de Recursos Hídricos, estabelecendo diretrizes para emissão de outorgas nas respectivas bacias.*





# Projeto Legado

---

Propostas a Serem Desenvolvidas

# Projeto Legado

## *Propostas a serem desenvolvidas*

São exemplos:

- *aprimoramento da gestão das águas subterrâneas;*
- *gestão de águas em terras indígenas;*
- *integração da gestão de águas com as políticas setoriais e com a gestão ambiental;*
- *agenda internacional e gestão de rios transfronteiriços;*
- *gestão de águas urbanas, integração com as políticas locais e incentivos a municípios;*
- *gestão de rios intermitentes no Semiárido;*
- *gestão de águas minerais;*
- *estrutura e funcionamento de câmaras técnicas no CNRH,*
- *questões de gênero;*
- *conservação de água e reúso direto.*

# Obrigado!

[legado.ana@ana.gov.br](mailto:legado.ana@ana.gov.br)

<http://www2.ana.gov.br/Paginas/projetos/ProjetoLegado.aspx>

**[www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)**

Siga **anagovbr** na mídias sociais

